



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 175 /16

**Processo Administrativo nº** 16/10/17150

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta nº 49/16

**Fundamento Legal:** "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 13.704.311/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal, Jonas Donizette Ferreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 18.567.314-4 e CPF nº 096.964.508-26 em conjunto com o Secretário de Saúde, Dr. Carmino Antonio de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4788365-0 e CPF nº 723.931.818-49, residente e domiciliado em Campinas - SP, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no SBS - Quadra 4, Bloco A, lote 25, Ed. Sede I, 9º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. Joel Giovanni Lopes Saraiva, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 40.360.556-99, Expedida por SSP/RS e do CPF n.º 486.180.550-34, residente e domiciliado em Campinas - SP, doravante denominado **CONTRATADO**, têm como justo e contratados, com inexigibilidade de licitação fulcrada no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, introduzidas pelas Leis nos 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999 e objeto do contido no processo administrativo sob nº 16/10/17150, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo Fundo Municipal de Saúde de Campinas do Município de Campinas, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

1.1.1. Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.



### SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

2.1. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

2.2. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

2.3. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

2.4. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

2.5. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com limite de utilização preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

2.6. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, do Fundo Municipal de Saúde de Campinas, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

2.7. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o Fundo Municipal de Saúde de Campinas.

2.8. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

2.9. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pelo Fundo Municipal de Saúde de Campinas, ao CONTRATADO.

2.10. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para



relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO do Fundo Municipal de Saúde de Campinas. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.

2.11. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES do respectivo Fundo Municipal de Saúde de Campinas, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

2.12. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS do Fundo Municipal de Saúde de Campinas, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.

2.13. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pelo Fundo Municipal de Saúde de Campinas.

2.14. "PREPOSTO" - representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.

2.15. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo Município de Campinas com poderes definidos no decreto municipal nº 19.165 de 03 de junho de 2016, para fazer a adesão do Fundo Municipal de Saúde de Campinas a este contrato firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de Campinas.

2.16. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campinas através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

2.16.1. Incluir ou excluir os portadores vinculados à Administração Direta e Autárquica, Centro de Custo e à Unidade de Faturamento;

2.16.2. Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

2.16.3. Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão;

2.16.4. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome do Fundo Municipal de Saúde de Campinas ou Centro de Custo;



2.16.5. Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;

2.16.6. Receber as FATURAS para pagamento;

2.16.7. Estabelecer contato com o CONTRATADO; e

2.16.8 Para os portadores:

a) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

b) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e

c) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

2.16.9. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

2.17. "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS" - órgão do Governo Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão de PAGAMENTO, e titular da conta cartão.

2.18. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome do respectivo Fundo Municipal de Saúde de Campinas.

2.19. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

2.20. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao Centro de Custo, escolhido pelo Fundo Municipal de Saúde de Campinas para apresentação da FATURA.

2.20.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1o, alínea 2.16.8., inciso 2.16, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.



### TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

3.1. O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

3.1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Campinas solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

3.1.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do Fundo Municipal de Saúde de Campinas e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Campinas.

### QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

4.1. A adesão pelo Fundo Municipal de Saúde de Campinas, Centro de Custo e pelo Portador será efetivada por intermédio de:

4.1.1. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais do Fundo Municipal de Saúde de Campinas;

4.1.2. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais do Fundo Municipal de Saúde de Campinas e pelo Representante Autorizado; e

4.1.3. Assinatura do PORTADOR no Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

4.1.3.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão:

a) Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do Fundo Municipal de Saúde de Campinas; ou

b) No Fundo Municipal de Saúde de Campinas ou Centro de Custo, pelo Representante Autorizado.

4.1.3.2. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco ou na empresa, através de transação específica



no sistema AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

4.1.3.3. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

4.1.3.4. O Fundo Municipal de Saúde de Campinas encaminhará os Termos de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

4.1.3.5. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, O Fundo Municipal de Saúde de Campinas deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

### **QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.**

5.1. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

5.1.1. O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

5.1.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

5.1.3. Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

5.1.4. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao Fundo Municipal de Saúde de Campinas, o CARTÃO destina-se a:

5.1.4.1. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via



INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

5.1.4.2. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

5.1.4.3. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

5.1.4.4. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;

5.1.4.5. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

5.1.5. É de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Campinas, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

5.1.5.1. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

5.1.5.2. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

5.1.5.3. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

5.1.5.4. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

5.1.5.5. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;



5.1.5.6. Definir a data de vencimento da FATURA;

5.1.5.7. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;

5.1.5.8. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

5.1.5.9. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;

5.1.5.10. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

5.1.5.11. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

5.1.6. O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO ao Fundo Municipal de Saúde de Campinas ou Centro de Custo.

### **SEXTA - DAS TRANSAÇÕES**

6.1. As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

6.1.1. O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

6.1.2. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:



- a) Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- b) ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- c) ASSINATURA EM ARQUIVO.

6.1.3. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Campinas e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

6.1.4. Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, o Fundo Municipal de Saúde de Campinas se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

#### **SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR**

7.1. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

7.1.1. Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

7.1.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

7.1.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

7.1.4. Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções



legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

7.1.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

7.1.6. O Fundo Municipal de Saúde de Campinas declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Campinas a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

7.1.7. Pela utilização do CARTÃO no exterior, o Fundo Municipal de Saúde de Campinas ficará sujeito ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

7.1.8. Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

7.1.9. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo CONTRATADO.

### OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATADO disponibilizará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Campinas os Demonstrativo de Fatura contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

8.1.1. O Fundo Municipal de Saúde, através deste instrumento, autoriza o



CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

8.1.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campinas ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

8.1.3. Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

8.1.4. Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

8.1.5. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

8.1.6. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

8.1.7. Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

8.1.8. O Fundo Municipal de Saúde de Campinas deverá pagar, diariamente, o valor



total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

8.1.9. Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

8.1.10. O Fundo Municipal de Saúde de Campinas desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

8.1.11. A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

8.1.12. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 8.1.9, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

8.1.13. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao CONTRATADO, diferente dos terminais de autoatendimento ou agências do Banco do Brasil, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

### **NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

9.1. O atraso ou o não pagamento dos valores devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campinas implicará cobrança de multa de mora de 1% ao mês, mais atualização dos valores pela taxa CDI mais 0,5%, durante o período de inadimplência.



9.1.1. A multa de que trata o "caput", sobre as parcelas faturadas em dólares, será calculado sobre o valor em real, obtido mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do pagamento, anunciada pelo Banco do Brasil.

9.1.2. Em caso de atraso de pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, além da incidência dos encargos previstos nesta Cláusula, ensejará o bloqueio dos respectivos cartões do Fundo Municipal de Saúde de Campinas.

9.1.3. O CONTRATADO, após 30 dias do vencimento da segunda FATURA sem liquidação do débito, poderá cancelar os cartões do Fundo Municipal de Saúde de Campinas e considerar rescindida a respectiva PROPOSTA DE ADESÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.1.4. As TRANSAÇÕES efetuadas em qualquer data e processadas no sistema do CONTRATADO após a rescisão da PROPOSTA DE ADESÃO terão vencimento imediato e o valor será incorporado à dívida para efeito da apuração dos valores da multa, ficando o CONTRATADO, nestes casos, desobrigado da emissão de novos DEMONSTRATIVOS MENSALIS e FATURA.

9.1.5. Cancelado o cartão, o Fundo Municipal de Saúde de Campinas o restituirá incontinenti o CONTRATADO, diretamente ou por intermédio da agência de relacionamento do Banco do Brasil, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo, uma vez que a utilização de cartão cancelado é, para os efeitos legais, considerada fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

### DÉCIMA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

10.1. O Fundo Municipal de Saúde de Campinas, pagará ao Contratado, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dele, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

10.1.1. Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas



decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Campinas

10.1.2. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente ao Fundo Municipal de Saúde de Campinas, não será cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO**

11.1. O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando o Fundo Municipal de Saúde de Campinas não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

11.1.1. Cancelado o CARTÃO, o Fundo Municipal de Saúde de Campinas o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1. O Fundo Municipal de Saúde de Campinas será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

12.1.1. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do Fundo Municipal de Saúde de Campinas, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

12.1.2. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.



12.2. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

12.3. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 12.1.1. desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

12.4. O Fundo Municipal de Saúde de Campinas é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO**

13.1. O Fundo Municipal de Saúde de Campinas obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos Centros de Custos, Unidades de Faturamento e Portadores ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

13.1.1. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do Fundo Municipal de Saúde de Campinas ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

### **DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

14.1. O Fundo Municipal de Saúde de Campinas pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

### **DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15.1. O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



### **DÉCIMA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES**

16.1. O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo Município de Campinas, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

### **DÉCIMA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA**

17.1. A prática de qualquer ato conseqüente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Campinas de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

### **DÉCIMA OITAVA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES**

18.1. As Secretarias do Município da Administração e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente ao Fundo Municipal de Saúde.

18.1.1. O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

### **DÉCIMA NONA - DA RESILIÇÃO**

19.1. A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo o Fundo Municipal de Saúde de Campinas devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.



19.1.1. Quando a iniciativa partir do Fundo Municipal de Saúde de Campinas, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

19.1.2. Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Campinas;
- c) Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do Fundo Municipal de Saúde de Campinas ou Centro de Custo ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

#### **VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS**

21.1. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

#### **VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

22.1. A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei no 8.666/93.

#### **VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

23.1. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

## VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

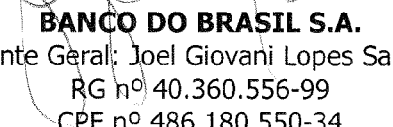
24.1. Fica eleito o foro de Campinas (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Vigésima Primeira deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 29/08/16

  
**JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
Gerente Geral: Joel Giovanni Lopes Saraiva  
RG nº 40.360.556-99  
CPF nº 486.180.550-34

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo n.º** 16/10/17150

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Banco do Brasil S.A.

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 49/16

**Termo de Contrato n.º** 175/16

**Objeto:** Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo Fundo Municipal de Saúde de Campinas

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 29/08/2016

**JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde  
saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
Gerente Geral: Joel Giovani Lopes Saraiva  
RG n.º 40.360.556-99  
CPF n.º 486.180.550-34

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

e-mail institucional: \_\_\_\_\_